



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 80/2021

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 65/2021

**Introduz alterações na Lei nº 2.936, de 17 de novembro de 2014, que ‘Dá nova redação na Lei nº 1.928, de 28 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme especifica.’**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 2.936, de 17 de novembro de 2014, que ‘Dá nova redação na Lei nº 1.928, de 28 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme especifica.’

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo aduz que:

*“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Introduz alterações na Lei nº 2.936, de 17 de novembro de 2014, que ‘Dá nova redação na Lei nº 1.928, de 28 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme especifica.’”*

*Cumprе salientar, a priori, que a sustentabilidade na construção civil hoje é um tema de extrema importância, já que a indústria da construção causa grande impacto ambiental ao longo de toda sua cadeia produtiva. Esta inclui ocupação de terras, extração de matérias-primas, produção e transporte de materiais, construção de edifícios e geração e disposição de resíduos sólidos.*

*O resíduo sólido de construção civil e demolição é responsável por um grande impacto ambiental, e é frequentemente disposto de maneira clandestina, em terrenos baldios e outras áreas públicas, ou em bota fora e aterros, tendo sua potencialidade desperdiçada.*

*Deste modo, em busca da sustentabilidade e preservação do meio ambiente, tornaram-se necessárias medidas que regulamentem o gerenciamento e o descarte dos resíduos de construção civil.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Posto isto, e considerando a necessidade de ajustar e aprimorar a aplicabilidade das penalidades dispostas na Lei nº 2.936/2014, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.”*

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 21 de junho de 2021 e sua ementa publicada na edição de 18 de junho de 2021 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

No mérito, a importância da propositura está amplamente consignada na Mensagem do Chefe do Poder Executivo, de que a sustentabilidade na construção civil hoje é um tema de extrema importância, já que a indústria da construção causa grande impacto ambiental ao longo de toda sua cadeia produtiva. Esta inclui ocupação de terras, extração de matérias-primas, produção e transporte de materiais, construção de edifícios e geração e disposição de resíduos sólidos.

O resíduo sólido de construção civil e demolição é responsável por um grande impacto ambiental, e é frequentemente disposto de maneira clandestina, em terrenos baldios e outras áreas públicas, ou em bota fora e aterros, tendo sua potencialidade desperdiçada.

De outra sorte, observamos que a matéria tratada na Lei Originária tem como ementa: “Dá nova redação na Lei nº 1928, de 28 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme especifica”.

Referida lei estabeleceu uma nova normatização em sua totalidade, todavia se fez referência à norma anterior, que ficou derogada em sua totalidade, razão pela qual deveria ter estabelecido uma nova referência de ementa na Lei posterior, com revogação explícita à Lei nº 1.928, observado que nesta alteração pela propositura em análise, não se altera mais nada da Lei 1.928, que permanece sua ementa na memória normativa por equívoco técnico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 65/2021**, nos termos desse Relatório

#### É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 23 de junho de 2021

**Luiz Carlos Silva Meira**  
*Vereador*

**Enoque Leal Moura**  
*Vereador*

**Reginaldo Roberto R. da Costa**  
*Vereador - Régis da Serralheria*